

**DECRETO N° 10.917**  
**DE 01 DE AGOSTO DE 2025**

***DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA  
NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS  
PELO DESASTRE DE INCÊNDIOS  
URBANOS (INCÊNDIOS EM  
AGLOMERADOS RESIDENCIAIS –  
COBRADE 2.3.1.2.0), NOS TERMOS DA  
LEGISLAÇÃO VIGENTE.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**CONSIDERANDO:**

I – Que no dia 01 de agosto de 2025, por volta das 07h00, ocorreu incêndio de grandes proporções na ocupação subnormal localizada no Caminho São Sebastião, becos 207 a 311, no bairro Rádio Clube, que se projetou sobre as margens e leito do Rio dos Bugres – Dique da Vila Gilda, com duração de aproximadamente 2 horas, afetando área de aproximadamente 4.800,00 m<sup>2</sup>;

II- Que, em decorrência do evento, foram registrados os seguintes danos: uma vítima fatal, destruição total de várias submoradias, afetando diretamente 329 famílias que se autodeclararam atingidas pelo sinistro, sendo que 25 famílias foram encaminhadas para abrigo temporário no Complexo Esportivo Zona Noroeste, causando severas perdas materiais e danos psicológicos à população afetada;

III – Que a fundamentação deste ato, com a descrição do desastre, consta em Parecer Técnico do Departamento de Proteção e Defesa Civil da Secretaria Municipal de Segurança favorável à declaração da situação de anormalidade;

IV – Que fica caracterizada a Situação de Emergência no Município, em razão da situação anormal provocada pelo desastre, que ocasionou danos e prejuízos significativos, comprometendo parcialmente a capacidade de resposta do Poder Público Municipal e exigindo a adoção de medidas administrativas excepcionais para a resposta imediata e a recuperação da normalidade;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município indicadas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e em demais documentos, em razão do desastre classificado e codificado como Incêndios urbanos (incêndios em aglomerados residenciais) – COBRADE 2.3.1.2.0, nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Departamento de Proteção e Defesa Civil da Secretaria Municipal de Segurança, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário afetado e reconstrução.

**Art. 3º** Fica autorizada a convocação de voluntários para integrar as ações de resposta ao desastre, bem como a promoção de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, visando facilitar a prestação de assistência à população afetada, sob a coordenação do Departamento de Proteção e Defesa Civil da Secretaria Municipal de Segurança.

**Art. 4º** Nos termos dos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, a adotarem, em caso de risco iminente, as seguintes medidas:

**I** – penetrar em residências para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação;

**II** – utilizar propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurando ao proprietário a indenização posterior, caso haja dano.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir no cumprimento das obrigações relacionadas à segurança da população.

**Art. 5º** Em caso de reconhecida utilidade pública, fica autorizada a instauração dos procedimentos de desapropriação, nos termos da legislação federal aplicável, com a devida observância das disposições legais vigentes.

**Art. 6º** Com fundamento no disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e sem prejuízo das disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensadas de licitação as aquisições de bens indispensáveis ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, bem como as contratações relativas a parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da



## GABINETE DO PREFEITO

data da ocorrência do evento, sendo vedadas a recontratação das mesmas empresas e a prorrogação dos contratos firmados com base nesta exceção.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2025.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 01 de agosto de 2025.

**ROGÉRIO SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete  
do Prefeito Municipal, em 01 de agosto de 2025.

**NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS**  
*Diretora do Departamento*